



Protocolado em: PL - 54/2021 08/04/2021 15:54	DISPONIBILIZADO EM: 08/Abril/2021	Comissões: CCJL, CDHCS 09/04/2021
--------------------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A vereadora que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário o presente Projeto de Lei que visa instituir no calendário oficial do Município de Caxias do Sul o “Julho das Pretas”.

Esta proposição tem como objetivo fixar em Caxias do Sul a última semana do mês de julho como uma semana específica para debater e dar visibilidade as pautas de igualdade de gênero e raça. Sendo o mês de julho utilizado pelos principais movimentos sociais como aquele representativo às mulheres negras, uma vez que no dia 25 de julho é o Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha.

Importante frisar que o Estatuto da Igualdade Racial já previu como obrigação do Estado a garantia de efetivação de direitos da população negra e correção das desigualdades raciais, conforme o art. 1º da Lei 12.288/2010:

"Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir a população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

(...)

V- políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI- ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades."

Desta forma, com o intuito de propiciar a conscientização da população sobre a pauta da igualdade de gênero e de raça, são necessárias algumas ações do Poder Executivo que concedam mais visibilidade à temática, assim justificando a presente proposição. Neste sentido, o presente projeto tem por objetivo a realização de atividades de conscientização em instituições de ensino, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos sendo estas palestras, cursos, mostras culturais e outras atividades com a população.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Frisa-se também que, infelizmente, são notórias as desigualdades em torno das mulheres negras que, por mais que tenham vivenciado no período recente avanços em indicadores sociais, ainda recebem os menores salários, compõem, em grande parte, o contingente de trabalhadoras e trabalhadores em postos de trabalho considerados os mais vulneráveis do mercado de trabalho, são vítimas dos maiores índices de violência entre as mulheres, e são aquelas mais pobres e as que mais sofrem com a miséria que voltou a ser realidade nas casas do povo. Esse cenário ressalta a importância de ações como a desta proposição.

Outrossim, o mês de julho possui um significado de luta, de construção e validação de uma agenda que possa garantir respeito e visibilidade para a luta das mulheres negras, sendo o mês utilizado internacionalmente pelos mais diversos movimentos sociais que tem a finalidade de dar voz e garantir que cada vez mais espaços sejam preenchidos por mulheres negras.

Assim, resta indiscutível a necessidade da presente propositura.

Caxias do Sul, 8 de abril de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

---

ESTELA BALARDIN DA SILVA (Autora)

**Vereadora - PT**



**PROJETO DE LEI nº 54/2021**

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ....

**Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Município de Caxias do Sul o “Julho das Pretas” e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Caxias do Sul, o “Julho das Pretas”, que será comemorado anualmente, na última semana do mês de julho.

Art. 2º O “Julho das Pretas” tem como objetivo desenvolver campanhas com o objetivo de sensibilizar e conscientizar a população quanto a necessidade de superação das desigualdades de gênero e raça, colocando em evidência o protagonismo das mulheres negras.

§1º As Campanhas devem prever a realização de ações de mobilização, cursos, palestras, debates, seminários, distribuição de materiais gráficos, ações culturais, fixação de material de divulgação em coletivos de transporte e pontos de ônibus, dentre outros recursos visando a divulgação da necessidade de estabelecer igualdade de gênero e de raça.

§ 2º Estas ações devem ocorrer em instituições de ensino públicas e privadas, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, entre outros locais de convivência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**